



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Apresentação: 28/10/2025 09:37:36.820 - PL261424
ESB 952/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.952/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifica-se o inciso VII do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

O inciso VII do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“VII - a universalização do atendimento escolar à população de quatro a dezessete anos, e a oferta obrigatória e gratuita de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso ou não concluíram na idade regulamentada por lei.”

JUSTIFICATIVA

O direito à educação de todas as pessoas fica comprometido quando se reproduz a expressão acesso na idade própria. Não há uma idade própria para aprender. Embora os jovens e adultos maiores de 17 anos não sejam obrigados a frequentar a escola, a oferta de EJA pelo Estado não é discricionária.

A Constituição Federal não define idade para o direito à educação, assim, o Estado é obrigado a garantir que a escolarização esteja ao alcance de todas as pessoas, e com qualidade social, independentemente da idade.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2025.

**Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP**

